



LEI Nº 1.699, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de Incentivo Financeiro Adicional, anualmente recebido do Ministério da Saúde, conforme previsto na Lei Federal nº 11.350/2006, no Decreto Federal nº 8.474/2015, na Portaria GM/MS nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2024, bem como em eventuais alterações ou normas que vierem a substituí-las.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional é devido a cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, cadastrado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal de Saúde manter o cadastro atualizado para fins de cálculo do montante a ser repassado ao Fundo Municipal de Saúde, para cada ACS e ACE, conforme preconiza a Portaria GM/MS nº 674, de 03 de junho de 2003 ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado aos agentes que atuar em atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde da comunidade, e quem tenham desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.



Art. 3º O repasse do montante do Incentivo Financeiro aos ACS e ACE ocorrerá preferencialmente no mês de dezembro de cada ano, condicionado ao repasse efetivo dos recursos pela União.

§ 1º O valor a ser repassado aos servidores será em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§2º -E vedado ao Município utilizar-se de qualquer outro recurso financeiro para o pagamento do incentivo de que trata esta Lei, sendo de uso exclusivo os recursos federais destinados especificamente para este fim.

§3º - Caso o Ministério da Saúde altere a finalidade do repasse, tornando-a incompatível com a destinação prevista nesta Lei, esta perderá automaticamente sua vigência.

Art. 4º Fazem jus ao recebimento do IFA os profissionais que, no ano de referência:

I-Estiverem em efetivo exercício das funções e constem como ativos no SCNES;

II -Tenham mantido vínculo ativo com o município por, no mínimo, 7 meses no ano, com pagamento proporcional ao período efetivamente trabalhado, exceto licença maternidade, licença prêmio;

III - Estejam com vínculo ativo no mês de pagamento do incentivo, preferencialmente dezembro;

IV - Não tenham acumulado mais de 30 dias de afastamento por licença médica ou atestados no ano;

V -Não tenham ultrapassado o limite de 5 faltas injustificadas no mesmo período;

VI -Não tenham sofrido advertência ou sanção disciplinar com decisão definitiva;

Art. 5º O Incentivo Financeiro terá a natureza de adicional, não se incorporando a remuneração do servidor, tampouco será utilizado para fins de cálculos para outras vantagens pecuniárias, ou ainda, para fins previdenciários.

Art. 6º O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar,



compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º O Incentivo Financeiro Adicional será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º O Município poderá regulamentar esta Lei por ato próprio do Poder Executivo no que for necessário à sua plena aplicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão exclusivamente a conta dos repasses específicos do Ministério da Saúde, sendo vedado o uso de qualquer outro recurso municipal para esse fim, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Município não poderá utilizar a verba para outra finalidade ou retê-la, sob pena de caracterizar irregularidade, em face ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e responder nos termos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouricuri/PE, 17 de dezembro de 2025.



FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
PREFEITO